



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL**  
**4º TERMO ADITIVO**  
**CONTRATO Nº 171/2021**  
**TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

**EXERCÍCIO: 2025**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:25  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac02b6f2-5f9a-441a-a7d6-60f6b7f3039e

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OF. SEDUC/GAB Nº 19/2025.**

Em 09 de janeiro de 2025

**Ao**  
**Sr. Arilton Cícero Santos Almeida**  
**Agente de Contratação**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**Rua 15 de Julho, 32, Centro, Juazeiro - BA, 48903-400.**  
**Juazeiro/BA.**

**Assunto:** Solicitação do 4º Termo Aditivo de Renovação Contratual ao Contrato de nº 171/2021, celebrado com o proprietário Luiz Carlos da Silva, CPF: 109.302.805-04

**Valor: Aditivo de prazo e valor**  
**Contrato n º 171/2021**

Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar a elaboração do 4º Termo Aditivo de prazo e valor do Contrato de nº 171/2021, celebrado com o Sr. Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF: 109.302.805-04, referente a locação do imóvel para funcionamento da garagem para veículos com prazo de 03 (três) meses, ou seja, 09/01/2025 a 09/04/2025 no valor total de 36.000,00 (trinta e seis mil reais) a serviço da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA.



**MAÍVE MELO DOS SANTOS**  
Secretaria Municipal de Educação



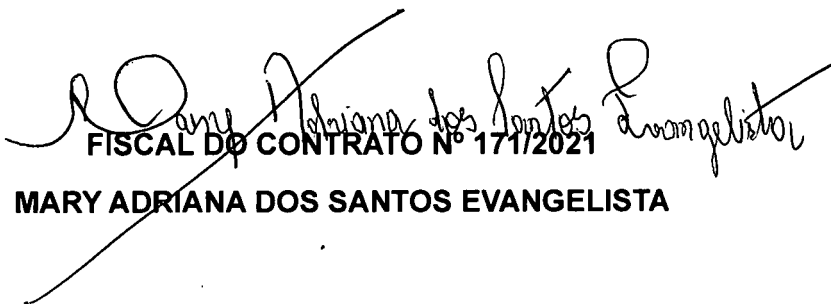


## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO nº 171/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 158/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO 378/2021**, que tem como contratado o Sr LUIZ CARLOS DA SILVA, inscrito no CPF Nº 109.302.805-04, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 09 de Janeiro de 2025

  
FISCAL DO CONTRATO Nº 171/2021  
MARY ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA





## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado na Avenida D. Jacy, S/N, Piranga, Juazeiro-BA, para funcionamento da garagem para veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIA: renovação de prazo e valor, do Contrato nº 171/2021, Dispensa de Licitação 158/2021, Processo Administrativo 378/2021, por um período de 03 (três) meses (09/01/2025 até 09/04/2025) e valor correspondente 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

|                      |        |
|----------------------|--------|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 07001  |
| PROJETO ATIVIDADE    | 2050   |
| ELEMENTO DE DESPESA  | 339036 |
| FONTE DE RECURSO     | 1500   |

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2025

  
**Maria Dulsineide de Souza Santos**  
DIRETORA CONTÁBIL



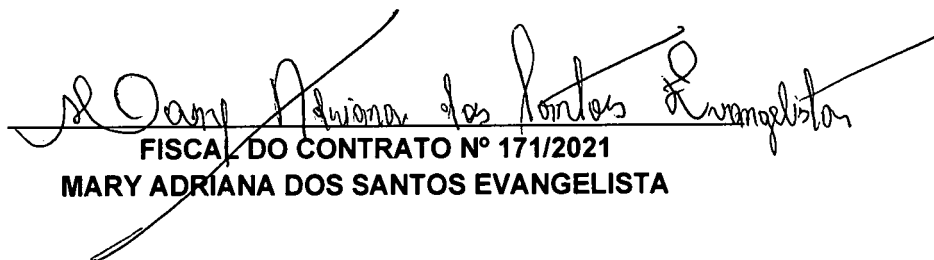
### JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste solicitar aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 171/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2021 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2021**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e o Sr Luiz Carlos da Silva, que tem por objeto:

*“Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado na Av. D. Jacy, S/N, Piranga, Juazeiro – BA, para funcionamento da garagem para veículos à Secretaria de Educação no município de Juazeiro – Ba.”*

O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o funcionamento da garagem para veículos a serviço da Secretaria de Educação do município de Juazeiro Ba. O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2025 e 2026.

Juazeiro-BA, 09 de Janeiro de 2025.



FISCAL DO CONTRATO Nº 171/2021  
MARY ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA



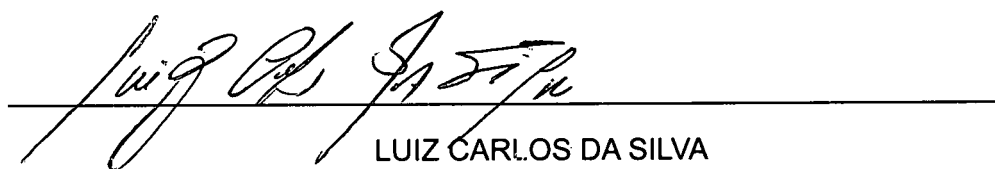
## CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA  
MAEVE MELO DOS SANTOS

Ref.: Renovação de contrato

Eu, Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF Nº 109.302.805-04, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel objeto do contrato 171/2021, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2025



LUIZ CARLOS DA SILVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 378/2021

**CONTRATO:** 171/2021

**DATA DA AUTUAÇÃO:** 09/01/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº 158/2021 que tem como objeto a contratação direta de pessoa física, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado na avenida D. Jacy, s/n, bairro Piranga, Juazeiro-BA, para funcionamento da garagem para veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao sr. Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 109.302.805-04.

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2025

**ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:25  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac02b6f2-5f9a-441a-a7d6-60f6b7f3039e



## **PARECER JURIDICO PGM/PMJ**

**Processo Administrativo nº 378/2021**

**Dispensa de Licitação nº 158/2021**

**Contrato Administrativo nº 171/2021**

**Interessado:** Secretaria de Educação (SEDUC)

**Assunto:** Análise de renovação contratual do Contrato nº 171/2021

**Ementa:** Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Municipal nº 56/2024. Locação de Imóvel. Continuidade Administrativa. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

### **I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 171/2021, celebrado com a pessoa física LUIZ CARLOS DA SILVA, CPF nº XXX.302.805-XX, para locação do imóvel destinado a Garagem de Veículos, unidade vinculada a Secretaria de Educação – SEDUC.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **03 (três) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SEDUC** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor de Contabilidade da SEDUC;
- **Carta de anuência da empresa contratada;**



- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

## **II – DA ANÁLISE**

### **II.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:*

### **II.2 – NORMAS APLICÁVEIS**

#### **1. Lei Federal nº 14.133/2021**

O Art. 107 estabelece que os contratos de locação podem ser prorrogados por períodos iguais e sucessivos desde que devidamente justificados.

O art. 124 trata das alterações contratuais, incluindo renovação de saldo.

#### **2. Decreto Municipal nº 56/2024**



Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre princípios de eficiência, planejamento, vantajosidade e sustentabilidade nas contratações.

## II.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DO ALUGUEL DE DE EQUIPAMENTO

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

*“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.*

Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

*“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.*

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal

3



quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 105 da Lei 14.133/2021. Senão veja-se:

*“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.*

*(...)*

*§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.*

*Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.*

Assim, nos termos do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, a prorrogação dos contratos administrativos que envolvem aluguel de equipamentos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de locação do imóvel situado na Av. D. Jacy, S/N, Piranga, para funcionamento da Garagem para veículos à serviço da Secretaria de Educação, caracterizado como aluguel de equipamento, o que justifica a prorrogação por mais 06 meses.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Diante da análise dos autos, constata-se que a solicitação da Secretaria de Educação (SEDUC) para a prorrogação do Contrato nº 171/2021 celebrado com o Sr. Luiz Carlos da Silva, referente à locação do imóvel situado na Av. D. Jacy, S/N, Piranga, Juazeiro/BA para funcionamento da Garagem para veículos à serviço da Secretaria de Educação, encontra respaldo jurídico nos artigos 57, IV, e 65 da Lei nº 8.666/93, desde que observados os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação e pela jurisprudência dos órgãos de controle.

A solicitação de prorrogação **por 03 (três) meses** está fundamentada na necessidade de continuidade da locação do imóvel para funcionamento da garagem para os veículos à serviço da Secretaria de Educação, na vantajosidade administrativa e na previsão contratual para tal extensão. A documentação apresentada comprova a regularidade do

4



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria  
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:25  
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: ac02b6f2-5f9a-441a-a7d6-60f6b7f3039e

imóvel e do locador, a satisfação do órgão contratante com a execução contratual e a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Igualmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela. Outrossim, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar todos os documentos presentes nos autos do termo aditivo.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 09 de janeiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**

Procurador-Geral do Município

**GIZÂNIA ALVES NUNES**

Procuradora Adjunta do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**  
**CONTRATO Nº 171/2021**

TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE  
SALDO AO CONTRATO DE Nº 171/2021 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-  
BA E A PESSOA FÍSICA LUIZ CARLOS DA SILVA.

O **município de Juazeiro-ba**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. Maéve Melo dos Santos, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 26719, doravante denominada **locatária**, e a pessoa física **Luiz Carlos da Silva**, inscrita no cpf sob o nº 109.302.805-04, sediado na Quadra H, nº 24, bairro Castelo Branco, doravante designado **locador**, neste ato representado por **Luiz Carlos da Silva**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 378/2021 e Dispensa de Licitação nº 158/2021, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 171/2021**.

**1. Cláusula primeira – da fundamentação**

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**2. Cláusula segunda – do objeto**

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação direta de pessoa física, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso X, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado na avenida D. Jacy, s/n, bairro Piranga, Juazeiro-BA, para funcionamento da garagem para veículos a serviço da Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao sr. Luiz Carlos da Silva, inscrito no CPF nº 109.302.805-04.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 171/2021, por mais 03 (três) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

**3. Cláusula terceira – do prazo**

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 09 de janeiro de 2025 até a data de 09 de abril de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

**4. Cláusula quarta – da ratificação**

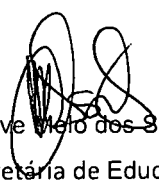
4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

**5. Cláusula quinta – da publicação**

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

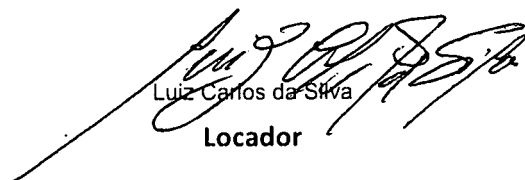
E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2025.

  
Maéve Viero dos Santos

Secretária de Educação

**Locatária**

  
Luiz Carlos da Silva

**Locador**

Testemunhas:

1.

2.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**  
**CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,**  
**CENTRO**  
**SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA**

EMIÇÃO: 09/01/2025

## **CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

**Nº: 452/2025 | PROCESSO Nº:**

**NOME DO PROPRIETÁRIO(A):** LUIZ CARLOS DA SILVA  
**CPF/CNPJ:** 109.302.805-04  
**INSCRIÇÃO CADASTRAL:** 18031 **INSCRIÇÃO:** 1.4.138.29.1  
**ENDEREÇO:** QDA H, Nº: 24, CASTELO BRANCO, JUAZEIRO-BA

### **Observações:**

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS PARA O IMÓVEL EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.  
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

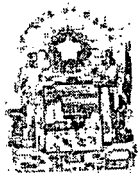
CERTIDÃO VALIDA ATÉ 09/04/2025.

qr code

**Código de Verificação: 748956.452.20250109.S260.18031**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 09 de janeiro de 2025

Emitido por:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 09/01/2025 16:16



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:25  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: ac02b6f2-5f9a-441a-a7d6-60f6b7f3039e

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250198013

|                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| NOME<br><b>LUIZ CARLOS DA SILVA</b> |                              |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                  | CPF<br><b>109.302.805-04</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA**  
**CPF: 109.302.805-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:04:42 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **CB57.8534.9B32.BB59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LUIZ CARLOS DA SILVA

CPF: 109.302.805-04

Certidão nº: 1726902/2025

Expedição: 09/01/2025, às 16:18:07

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ CARLOS DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **109.302.805-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**EXTRATO 4º T.A. CT 171-2021**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021**

**QUARTO TERMO ADITIVO**

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 171/2021.** LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, REPRESENTADA PELA SRA. MAÉVE MELO DOS SANTOS. LOCADOR: SR. LUIZ CARLOS DA SILVA, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 171/2021, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 158/2021, E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 378/2021, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, FUNDAMENTADA NO ART. 24, INCISO X, LEI Nº 8.666/93. PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA D. JACY, S/N, BAIRRO PIRANGA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA GARAGEM PARA VEÍCULOS A SERVIÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PERTENCENTE AO SR. LUIZ CARLOS DA SILVA, INSCRITO NO CPF Nº 109.302.805-04. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR 03 (TRÊS) MESES, A PARTIR DA DATA DE 09 DE JANEIRO DE 2025 ATÉ A DATA DE 09 DE ABRIL DE 2025. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).** DATA DA ASSINATURA: 09/01/2025.